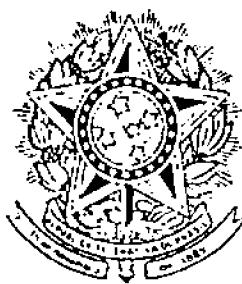


Município

de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alírio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1974

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1974

Nº 360

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO LEIS

Lei Nº 4.807, de 03 de dezembro de 1.973.

“Denomina Grupo Escolar”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Denominar-se-á “GRUPO ESCOLAR JOÃO VAZ”, o Estabelecimento de Ensino Municipal de Vila São Judas Tadeu, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1.973).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

César Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimi Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.832, de 31 de dezembro de 1.973.

X “Modifica a Lei nº 4.525 de 31 de dezembro de 1.971, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 3º da Lei nº 4.525, de 31 de dezembro de 1.971, acrescido do parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º — A área de expansão urbana se destina ao atendimento do crescimento normal dos aglomerados urbanos e a implantação das atividades industriais componentes de programas dos Governos Federal e Estadual e compatíveis com as diretrizes de ocupação do solo emanados do Governo Municipal”.

“Parágrafo único — Os investimentos públicos que visem incentivar a implantação da atividade industrial serão orientados no sentido de propiciarem a ocupação da área de expansão urbana”.

Art. 2º — Em consequência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, o artigo 6º da Lei nº 4.525, de 31 de dezembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º — São os seguintes os limites da zona de expansão urbana: inicia na confluência do Rio Meia Ponte com o Córrego Samambaia; e por este córrego acima até o cruzamento com a estrada que demanda à Cerâmica Ideal; e por esta estrada até o seu encontro com o acesso da Rodovia GO-5 ao Campus Universitário; e daí segue por este acesso até cruzar com o Ribeirão João Leite; e por este Ribeirão abaixo até a barra do primeiro afluente de sua margem esquerda; e daí segue por este afluente acima até a estrada que demanda à sede da Fazenda Serra; e daí segue por esta estrada até o seu entroncamento com a BR-153; daí continua

pela BR-153 até os limites dos terrenos da Estação Experimental do Ministério da Agricultura; e daí segue acompanhando a cerca de arame desses terrenos, numa extensão de aproximadamente 800 m., até cruzar com a outra cerca, também desses terrenos; e daí continua acompanhando a mesma cerca em reta, atravessando neste percurso a antiga estrada que demanda a Anápolis, até cruzar com o Córrego do Capoeirão; e, por este abaixo até cruzar com a estrada que demanda do Distrito de Senador Canedo; e daí segue por esta estrada no sentido de Senador Canedo até cruzar com o Córrego Algodão; e por este abaixo até sua confluência com o Rio Meia Ponte, e continua pelo Rio Meia Ponte abaixo até a barra de uma vertente, a primeira após o Córrego Barreiro pela margem direita do Rio Meia Ponte; e daí segue por esta vertente acima até a estrada que demanda a Bela Vista de Goiás, e continua por esta estrada até o seu entroncamento com a BR-153; e daí segue pelos limites de Goiânia e Aparecida até cruzar com o Córrego Dourado; e por este córrego acima até sua confluência com o Córrego Olho D'Água; e daí segue por este córrego acima até suas cabeceiras no entroncamento das estradas que demandam a Aparecida e a Aragoiânia; e daí segue deste ponto com um rumo verdadeiro de 15°13'00"NW até a cabeceira do Córrego Caveira; e daí segue em reta até as cabeceiras do Córrego Fundo nas proximidades da Rodovia GO-4; e daí continua pelo Córrego Fundo abaixo até a sua confluência com o Córrego do Poço; e por este abaixo até a barra do Córrego Caveira; e daí segue em reta até as cabeceiras de uma vertente do lado direito do Rio Meia Ponte cuja confluência, com este, se dá próximo às instalações do Clube Balneário Meia Ponte; e daí segue por este Rio abaixo até o ponto onde tiveram início estes limites."

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimi Lacerda

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Dahir

DECRETOS

Decreto Nº 30, de 14 de Janeiro de 1.974

"Reabre os créditos especiais de que trata a Lei nº 4.831, de 31 de dezembro de 1973."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 4.831, de 31 de dezembro de 1973 e face o disposto no § 4º do artigo 62 da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º — São reabertos à Secretaria de Serviços Urbanos nos limites abaixo discriminados, os créditos adicionais de natureza especial a que se refere a autorização constante da Lei nº 4.831, de 31 de dezembro de 1973:

I — SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA 22 — Implantação do Viário Básico	Cr\$ 33.553.518,74
Projeto SSU/075 — Desapropriação, Obras de Arte, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação das Avenidas Castelo Branco e Independência	Cr\$ 22.565.518,74
4.1.1.0 — Obras Públicas	Cr\$ 22.565.518,74
Projeto SSU/077 — Obras de Arte, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação da via de ligação entre a BR-153, GO-5, GO-4 e GO-3	Cr\$ 6.390.000,00
4.1.1.0 — Obras Públicas	Cr\$ 6.390.000,00
Projeto SSU/078 — Equipamentos e Instalações e Montagem de uma USINA DE ASFALTO	Cr\$ 1.350.000,00
4.1.1.0 — Obras Públicas	Cr\$ 251.044,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 1.098.956,00
Projeto SSU/079 — Equipamentos, Instalações e Montagens de uma PEDREIRA	Cr\$ 1.000.000,00
4.1.1.0 — Obras Públicas	Cr\$ 153.359,25
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 846.640,75
Projeto SSU/080 — Aquisição de Veículos e Máquinas	Cr\$ 2.248.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 2.248.000,00

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 1974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
Joel de Sant'Anna Braga
César Ribeiro de Andrade

Decreto Nº 690, de 31 de dezembro de 1.973.

"Abre crédito suplementar à Secretaria de Finanças".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, I, da Lei nº 4.630, de 30 de novembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Finanças 1 (hum) crédito adicional de natureza suplementar, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
2.6.3. — 13.01.SEF/025 — 3.2.4.0	
— Juros	100.000,00

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponível, obtido com a anulação parcial e em igual quantia da seguinte dotação do vigente Orçamento:

1 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
2.6.3 — 13.01.SEF/025 — 3.1.5.0	
Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de dezembro de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Editais**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SSU Nº 02/74**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Serviços Urbanos, torna público que fará realizar às 14:00 (quatorze horas) do dia 20 (vinte) de fevereiro de 1.974, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial, na Secretaria de Serviços Urbanos, sítio à Rua 1 (hum) nº 605 no Setor Oeste, Goiânia, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para realização dos serviços de Iluminação da Av. Anhanguera, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo deste Edital.

I — PARTICIPANTES

1 — Somente poderão participar da presente licitação firmas de Construção e Prestação de Serviços de Engenharia, com capital mínimo integralizado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

II — DOCUMENTAÇÃO

2 — O proponente deverá entregar, às 14:00 horas, do dia 20 de fevereiro de 1.974, 2 (dois) envelopes fechados, numerados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do licitante, indicação clara de seu conteúdo, número e objeto do presente Edital.

3 — O primeiro envelope (nº 1) deverá conter os seguintes documentos:

3.1 — Prova de depósito da caução inicial no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

3.2 — Carta em que o proponente solicita sua participação na presente licitação e faz declaração de que:

3.2.1 — Fornecerá toda documentação complementar que se lhe pedir, à juízo da Comissão, ou que por lei for exigida;

3.2.2 — Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as ordens de serviço, normas, especificações, instruções vigentes na Prefeitura e que se sujeita a todas as condições deste Edital;

3.2.3 — Tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços;

3.2.4 — Colocará nos locais de execução dos serviços todo o equipamento adequado e mão de obra necessária para a cabal realização do objeto desta Concorrência;

3.2.5 — Os materiais elétricos serão fornecidos pela Prefeitura de Goiânia, entregues ao contratado no Almoxarifado Geral da Prefeitura, sítio à Rua Jaraguá s/nº Vila Aurora, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, o transporte até ao local dos serviços.

3.3 — De personalidade jurídica e financeira

3.3.1 — Inscrição comercial no caso de firma individual;

3.3.2 — Ato constitutivo e alterações subsequentes em se tratando de sociedades comerciais, com inscrição na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria;

3.3.3 — Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

3.3.4 — Decreto de autorização devidamente arquivado em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 — Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede do interessado datada de até 30 (trinta) dias antes do encerramento desta Concorrência;

3.3.6 — Prova de ter a firma capital realizado, integralizado (90) noventa dias antes da data desta Concorrência, de, no mínimo, Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), reservando-se a Prefeitura o direito de efetuar verificações, perícias e exames de livros, se julgar conveniente;

3.3.7 — Certidões negativas de protesto da cidade onde a firma se acha estabelecida;

3.3.8 — Declaração de idoneidade financeira, fornecida por 2 (dois) bancos.

3.4 — Outros documentos

3.4.1 — Prova de pagamento da Contribuição Sindical dos empregados, empregadores e dos responsáveis;

3.4.2 — Certidão de regularidade de situação, expedida pelo INPS;

3.4.3 — Certidão de quitação do Imposto de Renda;

3.4.4 — Prova de quitação com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

3.5 — A documentação constante do primeiro envelope, deverá ser apresentada na ordem acima, acompanhada de uma relação discriminativa;

3.5.1 — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas.

III — PROPOSTA

4 — O segundo envelope (nº 2) deverá conter:

4.1 — As propostas em 3 (três) vias, em papel timbrado da empresa, datilografados em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos;

4.2 — As propostas serão constituídas de:

4.2.1 — Nome, endereço completo e telefone do licitante;

4.2.2 — Preço unitário e global dos serviços descritos no Título IV;

4.2.3 — Condições de pagamento exigidas pela licitante.

IV — DOS SERVIÇOS

5 — Os serviços de infra estrutura serão:

5.1 — Construção de 210 (duzentos e dez) caixas de passagem de 30x30x40 com tampa de concreto armado de 0,05m de espessura que deverão estar colocados no nível do passeio (conforme projeto);

5.2 — 20 caixas de passagem 50x50x40 com tampa de concreto armado de 0,05m de espessura,

que deverão estar no nível do passeio (conforme projeto);

5.2.1 — As caixas de passagem serão construídas em alvenaria e, sem revestimento na sua parte interna;

5.2.2 — No fundo das caixas de passagem deverá ter somente uma camada de 0,05m de brita zero;

5.3 — Abertura de 5.700m de valetas com profundidade mínima de 0,40m e largura de até 0,20m, conforme projeto fornecido pela Prefeitura;

5.4 — Colocação de 5.700m de eletrodutos de PVC, conforme projeto;

5.5 — Levantamento de 188 postes de ferro de 11,00m de comprimento;

5.5.1 — Os postes deverão ser engastados em blocos de concreto conforme o projeto;

5.5.2 — Os postes deverão ser furados convenientemente para a passagem de um eletroduto de 0 = 3/4", conforme projeto;

5.5.3 — Os postes deverão ser alinhados e colocados a prumo;

5.6 — A fiação deverá ser executada conforme o projeto;

5.6.1 — As emendas deverão ser feitas com conectores de cobre, fornecidos pela Prefeitura, e isolados com fitas isolantes de alta fusão, sendo recobertos por fitas isolantes comuns;

5.7 — Os circuitos deverão ter aterramento em seu ponto médio e extremidades com haste Cooperweld, de 2,50m de comprimento;

5.8 — A reposição de passeios deverá ser feita pelo Contratado, com material e mão de obra sua.

V — PRAZOS

6 — O prazo de conclusão total dos serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviço expedida pela S.S.U.

VI — JULGAMENTO

7 — Será liminarmente excluído o proponente que não apresentar os documentos relacionados no Título II, que apresentar falhas em qualquer desses documentos, que estiver envolvido em litígio judicial ou administrativo motivado por inexecução ou execução defeituosa de contrato anterior, celebrado com a Prefeitura deste Município, que incluir a proposta no primeiro envelope, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoas não credenciadas ou não estiverem assinados, devolvendo-se-lhe mediante recibo, o segundo envelope fechado. De tudo se lavrará ata, que lida e julgada conforme será assinada por todos.

8 — A proposta escolhida será a que melhor vantagem oferecer aos cofres públicos, ou a que melhor satisfizer aos interesses do serviço, prevalecendo, em princípio, a proposta de menor preço;

9 — Não serão levadas em conta quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

10 — À Prefeitura reserva-se o direito de:

10.1 — Aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa;

10.2 — Rejeitar quaisquer propostas ou todas elas;

10.3 — Rejeitar as propostas que contiverem emendas, rasuras ou borrões, ou que ofereçam condições havidas como substanciais escritas à margem ou fora de seu contexto;

10.4 — Rejeitar as propostas cujos preços demonstrarem, notoriamente a impossibilidade de execução;

10.5 — À Prefeitura reserva-se o direito de adjudicar os serviços objeto da presente Concorrência a 2 (dois) ou mais licitantes.

VII — CAUÇÃO

11 — Até às 17:00 hs. do dia útil que anteceder ao da abertura dos primeiros envelopes, os proponentes deverão recolher aos cofres municipais, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em dinheiro, título do Tesouro Nacional ou ações da CELG;

12 — O proponente vencedor será convocado por ofício, a assinar o contrato dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a homologação da Concorrência;

13 — A caução a que se refere o ítem 11 só será devolvida após o término do Contrato.

VIII — FISCALIZAÇÃO

14 — Os serviços serão fiscalizados pelo Diretor do Departamento de Iluminação ou seu preposto;

15 — O empreiteiro deverá cooperar na fiscalização dos serviços, permitindo ao pessoal da Fiscalização exames dos materiais e fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

16 — O empreiteiro estará sujeito a todas as normas vigentes na Prefeitura, desde que não tenham sido alteradas ou complementadas pelo presente edital;

17 — O empreiteiro, na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos

atos praticados pelo seu pessoal, excluída a Prefeitura de quaisquer reclamações;

18 — Será vedado ao empreiteiro ceder no todo ou em parte o contrato, sem estar expressamente autorizado pelo Prefeito. Em caso de cessão, ele permanecerá solidariamente responsável com o concessionário ou sub-contratante, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato. Qualquer cessão ou sub-contrato, sem autorização da Prefeitura, será nulo e sem qualquer efeito;

19 — À Prefeitura reserva-se o direito de anular a presente Concorrência, no todo ou em parte, por conveniente administrativa, sem que aos concorrentes caiba reclamação ou indenização;

20 — Considerar-se-á rescindido de pleno direito, o contrato, nos casos de falência, de liquidação judicial ou extra-judicial do empreiteiro, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuação da execução da empreitada, e também se o empreiteiro não iniciar os serviços dentro do prazo previsto;

21 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, "ad referendum" do Secretário de Serviços Urbanos.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1.974.

Engº Paulo de Tarso Daher
Secretário

— : —

EDITAL N° 20/74-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, pela Secretaria da Administração, torna público que fará realizar às 14:00 (quatorze) hrs. do dia 22 de fevereiro de 1.974, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá nº 1.112, em Vila Aurora, Goiânia-Go., Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA para aquisição de material para o Sub-Departamento de Parques e Jardins — Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo deste Edital.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, designada por PORTARIA do Senhor Secretário da Administração.

	no local dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N° 20/74-DMP", o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".	§ 1º	A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.
2.1	As propostas deverão ser apresentadas em 3 (tres) vias em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (desenhos, catálogos, etc.).	§ 2º	Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.
2.2	As propostas farão menção expressa a:	II	DOS PREÇOS E PAGAMENTOS
2.2.1	nome e endereço do proponente;	3.0	O proponente mencionará os preços unitários, totais, parciais e gerais em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.
2.2.2	declaração de aceitação das condições deste Edital;	3.1	Os proponentes poderão apresentar propostas da seguinte maneira:
2.2.3	procedência e marca do material devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;		a) cotação para somente um ítem da discriminação constante do Título III do presente Edital;
2.2.4	preços para fornecimento do material;		b) cotação para a totalidade dos ítems da discriminação constante do Título III do presente Edital.
2.2.5	prazo de entrega do material.	3.2	A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.
§ 1º	A juízo da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.	3.3	Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.
§ 2º	A incidência da Tributação Fiscal será de acordo com a legislação vigente.	3.4	Os preços serão sempre estabelecidos para entrega dos materiais no local indicado neste Edital.
2.3	Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação pertinente à espécie:	III	DOS MATERIAIS
2.3.1	Prova de Personalidade Jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;		01 (uma) Moto Serra ; 05 (cinco) Roçadeira Beaver ou similar ; 08 (oito) Bombas Refaga 40-2-E ou similar ; 08 (oito) Suporte para adaptação de bomba Tobatta ; 05 (cinco) Podadeiras de grama para Tobatta ; 02 (duas) Bombas de pulverizar Hatsuta S-40 ou similar ; 02 (duas) Bombas de pulverizador Hatsuta S-20 ou similar ; 02 (dois) Pulverizador Costal Hatsuta ou similar.
2.3.2	Prova de quitação com o Imposto de Rendas ;		
2.3.3	Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ;		
2.3.4	Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários ;		
2.3.5	Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos situados no local de instalação da matriz da firma licitante ;	IV	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
2.3.6	Comprovante de recolhimento da caução, na forma do Título VI, item 7.0, deste Edital .	5.0	À Comissão de Concorrência competirá: a) examinar a documentação nos termos deste Edital ;

- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências deste Edital, no todo ou em parte ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas proponentes;
- e) lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.
- 5.1 Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta:
- a) experiência da Prefeitura de Goiânia, com o material;
 - b) padronização, no que couber;
 - c) preço do material;
 - d) prazo de entrega.
- 5.2 A adjudicação será feita ítem por ítem aos proponentes que, observadas as condições deste Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois (2) ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da UNIÃO, a saber:
- 5.4.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.
- 5.4.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.
- § Único** Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.
- V DO CONTRATO E PAGAMENTO**
- 6.0 A adjudicação será efetuada mediante

- CONTRATO minutado e lavrado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e assinado no GABINETE DO PREFEITO, observadas as condições estipuladas neste Edital, e legislação aplicável à espécie.
- 6.1 Os pagamentos, à vista ou em parcelas, que serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento do Exercício de 1.974.
- VI DA CAUÇÃO**
- 7.0 A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na TESOURARIA GERAL da Secretaria de Finanças do Município, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.
- 7.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças da Prefeitura, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais somente poderão obter esta devolução depois da assinatura do CONTRATO respectivo.
- 7.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral para garantia de assinatura e fins de contrato.
- VII DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 8.0 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.
- 8.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento de um ou mais ítems das propostas apresentadas:
- 8.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma.
- 8.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

- 8.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o ítem ou os ítems da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.
- 9.0 Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital serão atendidos pelos membros da comissão para os esclarecimentos necessários.
- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.
- VIII DAS MULTAS**
- 10.0 Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução à multa de 3% (tres por cento) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.
- 10.1 Sujeita-se ainda, a contratada, além da perda da caução, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se este não for cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de Concorrência Pública.
- IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**
- 11.0 Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data da assinatura do contrato;
- 11.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital;
- 11.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá nº 1.112 em Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material;
- 11.3 O material, antes de sua entrega, será examinado por uma comissão designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual, após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 04 de fevereiro
de 1.974.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

VISTO:

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

Contratos

ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA, e o Sr. BALTAZAR DOS SANTOS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo DR. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. BALTAZAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 001077, de 29.06.73, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 15.05.73, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 15.05.73 fica prorrogado por cento e vinte (120) dias, isto é, até 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa advinda da execução deste aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.3 — Departamento de Cultura, Turismo e Recreação — Programa 08 — Educação e Cultura — Subprograma 02 — Administração — Atividade SED/027 — Manutenção das atividades da Secretaria de Educação — Serviços de Terceiros — 3.1.3.10 — Locação de Veículos, do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 19 de outubro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Baltazar dos Santos
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e a **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, na forma abaixo :

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA**, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e a **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Comercial, Sr. **JOSÉ BAPTISTA DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 000391, de 16 de março de 1.973, firmam o presente contrato de prestação de serviço, com observância das cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — A **PREFEITURA** contrata os serviços da **CONTRATADA** para divulgação diária do expediente da Municipalidade, bem como de boletim noticioso do Serviço de Imprensa e Relações Públicas.

Parágrafo único — A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura de todas atividades do programa "PREFEITURA NOS BAIRROS", sendo que os acontecimentos serão divulgados nos diversos informativos "RIVIERA".

Cláusula Segunda — A **PREFEITURA** através dos Serviços de Imprensa e Relações Públicas, remeterá à **CONTRATADA**, diariamente, as matérias para divulgação.

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quarta — A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mediante apresentação de conta regular.

Cláusula Quinta — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.3 — 03 — SEP/016 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

Cláusula Sexta — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério da **PREFEITURA**.

Cláusula Sétima — A **PREFEITURA** poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização.

Cláusula Oitava — Pelo inadimplemento de

quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o seu valor anual.

Cláusula Nona — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

José Baptista Dias
Diretor Comercial da Rádio Riviera Ltda.

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— : —

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem como **CONTRATADA** a firma **SISPLAN** — Sistema de Processamento de Dados e Planejamento Ltda., e como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1.973, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, os Doutores **MANOEL DOS REIS SILVA** e **CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE**, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, compareceu o Sr. **JOÃO BAPTISTA NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, na qualidade de sócio da FIRMA **SISPLAN** — Sistema de Processamento de Dados e Planejamento Ltda., neste ato denominada **CONTRATADA**, dizendo que, conforme consta do processo nº 09056, de 31.10.73, vinha assinar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — A **CONTRATADA** pres-

tará à CONTRATANTE os serviços de processamento de dados nos termos da proposta aprovada pelo Secretário de Finanças e autorizada por Despacho do Chefe do Executivo, constante do processo acima mencionado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda — Os preços serão cotados unitariamente, obedecida a seguinte tabela:

a — Notificação de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano contendo todos os elementos cadastrais da propriedade ..	Cr\$ 0,47
b — Emissão de Talão do Imposto Predial e Territorial Urbano (inclusa a Taxa de Serviços Urbanos)	0,54
c — Baixa no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por cota ou integral	0,31
d — Baixa no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,39
e — Baixa no pagamento da Taxa de Licença	0,39
f — Emissão de Carta-Cobrança ..	0,42
g — Emissão de Certidão de Dívida Ativa	0,45
h — Baixa no pagamento da Dívida Ativa	0,31

Cláusula Terceira — O valor global do presente contrato é estimado em Cr\$ 726.240,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta cruzeiros), cuja despesa correrá à conta da verba 2.6.2 — 13.01 — 3.1.3.0, constante do vigente orçamento, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho;

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão efetuados parceladamente, de acordo com a execução dos serviços, sujeitando-se a CONTRATADA a apresentação de conta regular.

Cláusula Quinta — Ficam a cargo da CONTRATADA a análise, programação, depuração de programas e operação do sistema de processamento de dados; perfuração e material, que depois de utilizado pelo sistema de processamento de dados, passam a exclusiva propriedade da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA os prejuízos pela má utilização, imperícia ou negligência no uso desse material.

Cláusula Sexta — O presente contrato vigorará de 1º de dezembro de 1973 a 30 de novembro

de 1975, podendo ser renovado a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima — Os valores estabelecidos para os serviços ora contratados, sofrerão reajuste trimestral, nos termos aplicados às obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — calculado a partir da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Oitava — A parte que infringir qualquer uma das cláusulas contratuais incorrerá em multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor global dos serviços prestados até a data do evento, sem prejuízo ainda de ser considerado, automaticamente, rescindido o contrato, desde que convenha à outra parte, independente de qualquer formalidade.

Cláusula Nona — O presente Contrato poderá ser rescindido, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, sem que disto decorra indenização ou multa, mediante prévia comunicação por escrito, com prazo nunca inferior a trinta (30) dias.

Cláusula Décima — Ficam fazendo parte integrante do presente contrato os termos do EDITAL Nº 1/73 — SEF, de 13 de setembro de 1973.

Cláusula Décima Primeira — Elege-se o fôro da Comarca de Goiânia, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em dez (10) vias de igual teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de dezembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

João Batista Nunes
P/ SISPLAN

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— : —
ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEFUCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ANTONIO LOPES DE SOUZA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante

denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ANTONIO LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 001668, de 05 de outubro de 1973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 26.02.73, já aditado anteriormente, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 26.02.73, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 31 (trinta e um) próximo.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba: 2.8.4 — 02.01 — SSU/037 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, da vigente Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este edital permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme vai, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de dezembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daker
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Antonio Lopes de Souza
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— : —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. GETÚLIO FRANCISCO DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante

designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos; assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. GETÚLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente editivo ao contrato de locação de veículo datado de 25.05.73, tendo em vista o que consta do Processo nº 012857, de 22 de novembro de 1973, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 25.05.73, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, até 31 (trinta e um) próximo.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da dotação: 2.8.1 — 3.1.3.0 — 010 (Locação de veículo) Programa 014 — Sub-programa 01 — Atividade SSU/041, da vigente Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho:

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo, permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de dezembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daker
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Getúlio Francisco da Silva
Locador

Testemunhas: *(Ilegíveis)*

— : —

ADITIVO AO CONTRATO DE LOAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. RUY CARDOSO DE MIRANDA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante

denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, e o Sr. RUY CARDOSO DE MIRANDA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 000499, de 4 de abril de 1.973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 04.04.73, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 04.04.73 fica prorrogado por duzentos e setenta (270) dias, isto é, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.8.1 — 14.01 — SSU/041 — 3.1.3.0, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 3 de julho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ruy Cardoso de Miranda
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ABRAHÃO JOSÉ NACRUTH, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL DE SANT'ANNA BRAGA, respectivamente

Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM; compareceu o Sr. ARY DE ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor da firma "IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA", na qualidade de representante do Sr. ABRAHÃO JOSÉ NACRUTH, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, de acordo com os termos da procuração devidamente formalizada e exibida na assinatura deste instrumento, daqui por diante denominado apenas LOCADOR, tendo em vista o constante do Processo nº 00762, de 7 de fevereiro de 1.973, vinha assinar o presente editivo ao contrato de locação de 1 (uma) casa residencial, situada à Av. Assis Chateaubriand nº 1.460, Setor Oeste, nesta Capital, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A cláusula primeira do contrato de locação firmado em 19.5.72, entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ABRAHÃO JOSÉ NACRUTH, relativamente à sua vigência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de locação será de 02 de janeiro de 1.972 a 31 de dezembro do mesmo ano".

Cláusula Segunda — A despesa advinda deste aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.3 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa 13-01.SEF/025, da vigente Lei de Meios, que foi devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 26 de novembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ary de Alencastro Veiga
p/ Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL DE SANT'ANNA BRAGA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiária, nível universitário, na área de Arquitetura do Escritório de Planejamento, a Sra. LUCIA MARIA MORAES, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital e que foi encaminhada pela Universidade Católica de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional da referida estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de estagiária na área de Arquitetura do Escritório de Planejamento terá início à 25 de setembro do corrente exercício e o término a 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura à Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomado-se por base o preço de Cr\$ 5,28 (cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) à hora;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades pécias da bolsa, a Prefeitura de Goiânia, através do Escritório de Planejamento, remeterá à Universidade Católica de Goiás o relatório mensal das atividades da estagiária, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pela estudante, abrangendo:

- a — função exercida no período relatado;
- b — dificuldades encontradas nas soluções dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;

e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso da Contratada, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — A Contratada deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensada através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou a candidata;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971 e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela dotação — 2.7.1.02-02 — SED/027 — 3.2.7.5 — 03 — Recursos a educandos, do orçamento em vigor;

X — Para garantia de concessão à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Católica de Goiás, que conhecem do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de dezembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel Sant'Anna Braga
Secretário

Luz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

(*Ilegível*)
p/ Universidade Católica de Goiás

Lucia Maria Moraes
Estagiária

Testemunhas: *Ilegíveis*.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma IRMÃOS SEBBA LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefê do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma IRMÃOS SEBBA LTDA., estabelecida na Avenida Goiás nº 1406, nesta Capital, denominada doravante CONTRATADA, representada pelo Sr. WANDERLEY SEBBA, brasileiro, solteiro, comerciante e industrial, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 04634, de 25 de outubro de 1.973, firmam o presente contrato de fornecimento com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência nº 40/73-DMP, e os térmos da proposta apresentada, que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os seguintes materiais:

a — 1.500ml de tábuas 1x12 — de pinho aparelhada de 1a. qualidade no valor de Cr\$.. 29.610,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dez cruzeiros);

b — 1.500 ml de Tábuas de pinho aparelhadas de 3/4x12 de 1a. qualidade no valor de Cr\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez cruzeiros);

c — 200ml de caibros de peroba 5x6 de 1a. qualidade no valor de Cr\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis cruzeiros);

d — 30 kg de pregos 17x21 sem cabeça no valor de Cr\$ 214,50 (duzentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos);

e — 30 kg de pregos 16x18 sem cabeça no valor de Cr\$ 276,30 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e trinta centavos);

f — 20 kg de pregos 16x18 com cabeça no valor de Cr\$ 184,20 (cento e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos);

g — 10 kg de cola de emulsão 12 no valor de Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros);

Cláusula Segunda — O valor global da aquisição é de Cr\$ 56.346,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), incluídos frete, imposto e taxas;

Cláusula Terceira — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda após a entrega do material pela CONTRATADA no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraguá nº 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Quarta — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — 02.02.SED/27 — 3.1.2.26 — do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quinta — O prazo para entrega do material será de trinta (30) dias, contados após a expedição da ordem de serviço, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (um por cento) calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução;

Cláusula Sexta — A importância caucionada pela CONTRATADA somente será devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

Cláusula Sétima — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

Cláusula Oitava — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fôro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 23 de novembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

Luz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Wanderley Sebba
p/ Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis*